



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500- Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

CONVITE N° 001/2009-JF/SE (Repetição)

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE e através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 075/08-DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto processo licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666/93, para **contratação de Empresa especializada na área de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Veículos desta Seccional** (P.A. n.º 0767/2008). A documentação exigida e a proposta de preços deverão ser entregues em envelopes distintos, na Seção de Licitação da Secretaria Administrativa desta Seção, localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, n.º1500, bairro Capucho, nesta Capital, até às **13 hs (horário local) do dia 07/04/2009** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, quando, em sessão pública, dar-se-á início à abertura dos envelopes.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, funilaria, pintura, estofado, cambagem, alinhamento e balanceamento) nos veículos de propriedade da Seção Judiciária de Sergipe, bem como o fornecimento de peças de reposição e sobressalentes, conforme especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico (ANEXO II).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação as empresas que forem cadastradas no SICAF, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos da Instrução Normativa IN/MARE n.º 5, de 21/07/95, e que estiverem em situação regular com a documentação obrigatória junto ao mesmo, bem como apresentar a exigência contida na alínea "I" do item 2.3, assim como as empresas instituídas pela Lei Complementar n.º 123/06;
- 2.2. A regularidade do cadastramento (documentação obrigatória) do licitante junto ao SICAF será verificada por meio de consulta "on line", pela Comissão de Licitação, no ato de abertura da licitação, tendo por base o número de inscrição da empresa no CGC/CNPJ.
- 2.3. As empresas que não forem cadastradas ou estiverem irregulares perante o SICAF deverão apresentar, em envelope separado daquele onde constará a proposta de preços, sob o título DOCUMENTAÇÃO, os documentos:
 - a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Dec. nº 5.586/2005);
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, através de certidões emitidas pela respectivas Procuradorias;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) registro comercial, no caso de empresa individual;
- g) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- h) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- i) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- j) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- k) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l) declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, c/c o art. 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999;

2.4. No tocante às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no artigo 42 e 43 da LC 123/06, somente será exigida a comprovação da regularidade fiscal para fins de assinatura do contrato.

2.5. Nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão depois de aberta a sessão, a qual recomenda que os interessados estejam presentes pelo menos quinze minutos antes da abertura.

2.6. Convém que os licitantes estejam presentes às sessões, através de seus representantes legais ou de prepostos credenciados, portando documento de identificação, em separado dos envelopes “Documentação” e “Propostas”. Para tanto, será necessária a apresentação de cópia dos seguintes documentos: **estatutos, contrato social ou registro do comércio**. Na hipótese de representação do licitante por meio de prepostos, será exigida **procuração particular ou carta de credenciamento**. No caso de procuração por instrumento público, bastará a apresentação de cópia autenticada do respectivo traslado.

2.7. É vedado a uma só pessoa física representar mais de um licitante.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão:

- 3.1.1. ser apresentadas por ocasião da entrega do envelope relativo à DOCUMENTAÇÃO, em envelopes lacrados, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo, contendo além da palavra "PROPOSTA", o nome e endereço da firma licitante, menção ao número deste Convite, dia e hora da realização da licitação;
 - 3.1.2. estar datilografadas ou impressas por meio eletrônico em papel timbrado da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinadas;
 - 3.1.3. informar o preço **unitário por hora** de cada serviço especificado no ANEXO II, os quais deverão ser condizentes com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, fretes, encargos, seguros, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;
 - 3.1.4. mencionar o **percentual** a ser aplicado sobre o preço médio das peças originais que por ventura venham a substituir as usadas, obtido através de pesquisa de preços efetuada pelo Setor de Compras da Seção Judiciária de Sergipe;
 - 3.1.5. conter seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a sessenta dias, a contar da data de abertura da mesma.
- 3.2 não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.
 - 3.3 não será admitida a apresentação de propostas via fax, através de cópia ou qualquer outro meio de reprodução gráfica.

4. DOS ANEXOS

- 4.1. Integram o instrumento convocatório, a minuta do Contrato e o Projeto Básico.

5. DO JULGAMENTO

- 5.1. Esta licitação é do tipo menor preço, em estrita observância do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. Será considerada mais vantajosa a proposta que alcançar o maior índice de manutenção (IM), apurado mediante soma do índice de Preços (IP) aos índices de Serviços (IS), conforme descrito no Projeto Básico (item 3.1).
- 5.3. Como critério de aceitabilidade das propostas, não serão aceitas, portanto consideradas desclassificadas, aquelas que estiverem com valor unitário acima de 10% (dez por cento) do valor médio orçado pela Administração.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 6.1. Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto no Art. 45, § 3º.

- 6.2 Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da LC 123/06.

7. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 7.1 Contra os atos da Comissão cabe recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2 Em caso de recurso, a petição será dirigida à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazer o recurso subir, devidamente informado.
- 7.2.1. Os recursos serão interpostos por escrito perante a Comissão, registrando-se a data quando de sua entrega no Setor de Protocolo Geral.
- 7.2.1.1. Havendo interposição de recurso via fax, a impetrante deverá, dentro do prazo estipulado no § 6º do artigo 109 da Lei 8.666/93, dar entrada no documento original, no Setor de Protocolo deste Órgão, até às 18 horas.
- 7.2.2. Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado.
- 7.2.3. Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas, caso em que a mesma será marcada após os prazos previstos neste título.
- 7.2.4. Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, na repartição, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação, contados a partir da publicação no DOU ou da ciência dos mesmos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes deste Convite correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente exercício, classificados nos Elementos de Despesa – 333903039 e 333903919 e no Programa de Trabalho 000821.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou boleto bancário, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da atestação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Supervisor da Seção de Segurança e Transporte, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF - 5a. Região. Para tanto, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária.
- 9.2. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR ;

EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços dos serviços são reajustáveis durante o período de vigência do contrato com base no IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que obedecido o interregno mínimo de 01(um) ano da data de apresentação da proposta ou da última concessão de reajuste.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Regularmente convocado para assinatura do contrato (minuta no Anexo I), o adjudicatário deverá providenciá-la no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas no subitem 12.1;
- 11.2. O termo de contrato será elaborado pela CONTRATANTE, com vigência de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, da Lei de Licitações.

12. DAS GARANTIAS DO CONTRATO

- 12.1. O licitante vencedor prestará garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da lei n.º 8.666/1993, a saber:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária
- 12.1.1. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 1491 e 1500 do Código Civil.
- 12.1.2. Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pelo licitante vencedor, na forma indicada pela Administração da Seção Judiciária de Sergipe.
- 12.1.3. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no item 11.1, devidamente reajustada.

13. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 13.1. Em caso de recusa em assinar o contrato aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.
- 13.2. Ocorrendo inadimplemento na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, a critério da administração, garantida a defesa prévia:
 - a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1) 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato atualizado, pelo atraso na prestação dos serviços;

- b.2) até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato atualizado, com a consequente rescisão prevista no inciso I do art. 79, da lei 8.666/93, pelo descumprimento de cláusula contratual;
- b.3) até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato atualizado, ocorrendo o atraso na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal, pelo prazo que a mesma fixar de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas pecuniárias.

13.3. As multas, a critério da administração, podem ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato;
- b) descumprimento de providências determinadas pela fiscalização;
- c) falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da CONTRATADA;
- d) interrupção da prestação dos serviços sem comunicação à Administração da CONTRATANTE ou por período superior a 10 (dez) dias, consecutivos ou não;
- e) nas hipóteses previstas nos artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. A Seção Judiciária de Sergipe poderá transferir, revogar por interesse público ou anular a presente licitação por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem obrigação, por isso, de qualquer indenização;

14.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, desde que não possam ser sanadas na forma do item 13.7.

14.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite o proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades.

14.4. Não será aceita Proposta que venha a divergir dos termos deste Convite.

14.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação.

14.6. A Nota de Empenho será emitida em favor da firma licitante vencedora e somente por ela poderá ser feito o faturamento correspondente.

14.7. Poderá a Comissão, no interesse da Administração e a seu critério, relevar omissões puramente formais, desde que:

14.7.1. não comprometam a lisura e o caráter competitivo da Licitação;

14.7.2. possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

14.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Convite e partes componentes.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Secretaria Administrativa da Justiça Federal/SE, no horário das 09 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no preâmbulo do presente Convite.

Aracaju, 27 de março de 2009.

Flávia Nascimento de Araújo
Presidente da CPL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500- Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

CONVITE Nº 001/2009-JF/SE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2009-JF/SE

CONTRATO Nº xxx/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DESTA SECCIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob nº 05.426.567/0001-48, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, bairro capucho, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Juiz Federal Edmilson da Silva Pimenta, Diretor do Foro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada por, CPF nº, Carteira de Identidade nº., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Seção Judiciária de Sergipe, consoante a Lei 8.666/93, e de acordo com o P.A. nº 0767/2008, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos desta Seccional, bem como o fornecimento de peças de reposição e sobressalentes, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, a proposta comercial da CONTRATADA, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade de reparos nos veículos da CONTRATANTE, sendo precedidos de apresentação de orçamento prévio detalhado

correspondente, para análise e aprovação pelo Diretor de Apoio Administrativo da Seção Judiciária de Sergipe.

- 3.2. O fornecimento de peças de reposição dar-se-á, quando necessário, para a execução dos serviços, ou ainda, quando solicitado pela Seção de Transporte da CONTRATANTE, mediante apresentação de orçamento prévio aprovado pela Direção de Apoio Administrativo e pela Supervisão de Segurança e Transporte.
- 3.3. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Seção de Segurança e Transporte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das explícitas ou implicitamente contidas nas demais cláusulas deste Contrato, as seguintes:

- 4.1. atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.2. fornecer peças originais, quando necessária a sua reposição;
- 4.3. responsabilizar-se pelos danos provocados nos veículos da contratante quando causados por seus prepostos durante a execução dos serviços;
- 4.4. enviar as peças substituídas na embalagem original da substituta, ao entregar o veículo reparado;
- 4.5. não transferir, total ou parcialmente para terceiros, os serviços contratados, sem prévia anuência da Contratante;
- 4.6. obedecer ao seguinte procedimento para realização dos serviços:
 - 4.6.1. receber o veículo para reparo acompanhado da Ordem de Serviço (OS), constando os defeitos apresentados pelo Setor de Transporte, anotando a quilometragem na hora do recebimento, bem como informar o itinerário e hora quando da necessidade de testar veículos da repartição;
 - 4.6.2. remeter Ordem de Serviço (OS) ao Setor de Transporte, informando os serviços a realizar e peças a serem substituídas;
 - 4.6.3. iniciar os serviços somente após a aprovação da OS pela Direção do Apoio Administrativo e devolver a mesma junto com a fatura mensal.
- 4.7. discriminar, na nota fiscal, a placa dos veículos em que foi dada a manutenção, o preço das peças após o desconto e o percentual de desconto concedido.
- 4.8.1. permitir o acesso de servidor designado pela Seção de Transporte à oficina, para fins de acompanhamento da execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Fiscalizar, com procedimentos internos, a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 5.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3.A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços prestados, além dos mencionados no objeto deste contrato e devidamente autorizados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Os **preços/hora** pela prestação dos serviços são:

SERVIÇOS	SIGLA	PREÇO/HORA (R\$)
MECÂNICA GERAL	MG	
SUSPENSÃO DIANTEIRA	SD	
SUSPENSÃO TRASEIRA	ST	
FREIO/DIREÇÃO HIDRÁULICA	FDH	
PINTURA FUNILARIA	PF	
ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO/ CAMBAGEM	ABC	
ELÉTRICO	E	
ESTOFADO	ES	

6.2. No fornecimento de peças será aplicado um desconto de **X%** (xxxx por cento) sobre o preço médio obtido através de pesquisa de preços efetuada pelo Setor de Compras da Seção Judiciária de Sergipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços são reajustáveis durante o período de vigência do contrato com base no IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que obedecido o interregno mínimo de 01(um) ano da data de apresentação da proposta ou da última concessão de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para execução deste Contrato serão atendidas, no corrente exercício, com recursos específicos consignados no orçamento da União, conforme classificação orçamentária a seguir:

Serviços - Programa de Trabalho nº 000821 e Elemento de Despesa nº 333903919;

Peças - Programa de Trabalho nº 000821 e Elemento de Despesa nº 333903039.

8.2. Foi emitida Nota de Empenho nº 2009NE000xxx no valor de R\$ xxxxx (xxxxxxx), datada de xx/xx/2009.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da atestação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Supervisor da Seção de Segurança e Transporte da CONTRATANTE, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF - 5a. Região. Para tanto, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária.

9.2. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR ;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 9.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação de regularidade fiscal exigida quando da habilitação do Contratado.o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), bem como aquela relativa aos Tributos Federais (Dívida Ativa da União e Tributos Federais).
- 9.4. Em caso de ocorrência de débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, parágrafo terceiro da CF e Ac. TCU nº 740/2004 – Plenário).

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

- 11.1. Ocorrendo inadimplemento na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, a critério da administração, garantida a defesa prévia:
- a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1) 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato atualizado, pelo atraso na prestação dos serviços;
 - b.2) até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato atualizado, com a consequente rescisão prevista no inciso I do art. 79, da lei 8.666/93, pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - b.3) até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato atualizado, ocorrendo o atraso na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;
 - c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal, pelo prazo que a mesma fixar de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas pecuniárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas, a critério da administração, podem ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE promover cobrança judicial ou

extrajudicial, a fim de resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato;
 - b) descumprimento de providências determinadas pela fiscalização;
 - c) falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da CONTRATADA;

- d) interrupção da prestação dos serviços sem comunicação à Administração da CONTRATANTE ou por período superior a 10 (dez) dias, consecutivos ou não;
- e) nas hipóteses previstas nos artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA faculta à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, por intermédio do Supervisor da Seção de Segurança e Transporte, a execução deste Contrato.
- 13.2. O Supervisor da Seção de Segurança e Transporte da CONTRATANTE designará servidor para acompanhar a execução dos serviços.
- 13.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a sua regularidade junto à Previdência Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e em relação aos Tributos Federais (Dívida Ativa da União e Tributos Federais), durante o período da execução do contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

- 14.1. A Contratada prestará garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da lei n.º 8.666/1993, a saber:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária
- 14.1.1. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 1491 e 1500 do Código Civil.
- 14.1.2. Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pelo licitante vencedor, na forma indicada pela Administração da Seção Judiciária de Sergipe.
- 14.1.3. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no item 11.1, devidamente reajustada.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. De conformidade com o disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 16.1. Os empregados da CONTRATADA não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo essa responsável pelo pagamento e/ou recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que existam ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

- 17.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Aracaju, xx de xxxxxx de 2009.

Juiz Federal Edmilson da Silva Pimenta
Diretor do foro
CONTRATANTE

Nome do representante da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500- Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

CONVITE Nº 001/2009-JF/SE

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1.0 O presente contrato tem por objeto:

1.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, funilaria, pintura, estofado, alinhamento e balanceamento) em 21(vinte e um) veículos das marcas VW, GM, KIA, FORD e FIAT, conforme tabela abaixo:

<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>ANO</u>	<u>COMBUSTÍVEL</u>
<u>VW</u>	<u>Santana</u>	<u>1998</u>	<u>Gasolina</u>
<u>VW</u>	<u>Santana</u>	<u>1998</u>	<u>Gasolina</u>
<u>VW</u>	<u>Santana</u>	<u>1998</u>	<u>Gasolina</u>
<u>VW</u>	<u>Santana</u>	<u>2000</u>	<u>Gasolina</u>
<u>VW</u>	<u>Saveiro</u>	<u>1996</u>	<u>Gasolina</u>
<u>GM</u>	<u>Montana</u>	<u>2008</u>	<u>Flex</u>
<u>GM</u>	<u>Omega</u>	<u>1998</u>	<u>Gasolina</u>
<u>GM</u>	<u>Blazer</u>	<u>1999</u>	<u>Gasolina</u>
<u>GM</u>	<u>Corsa</u>	<u>2001</u>	<u>Gasolina</u>
<u>GM</u>	<u>Blazer</u>	<u>2000</u>	<u>Gasolina</u>
<u>KIA</u>	<u>Besta</u>	<u>1996</u>	<u>Diesel</u>
<u>FIAT</u>	<u>Doblo</u>	<u>2003</u>	<u>Gasolina</u>
<u>VW</u>	<u>Parati</u>	<u>2001</u>	<u>Gasolina</u>
<u>VW</u>	<u>Gol</u>	<u>2002</u>	<u>Gasolina</u>
<u>GM</u>	<u>Vectra</u>	<u>1996</u>	<u>Gasolina</u>
<u>FORD</u>	<u>Fiesta</u>	<u>2004</u>	<u>Gasolina</u>
<u>FIAT</u>	<u>Mille</u>	<u>2003</u>	<u>Gasolina</u>
<u>FIAT</u>	<u>Doblo</u>	<u>2006</u>	<u>Flex</u>
<u>VW</u>	<u>Parati</u>	<u>2006</u>	<u>Flex</u>
<u>VW</u>	<u>Parati</u>	<u>2008</u>	<u>Flex</u>
<u>FIAT</u>	<u>PALIO</u>	<u>2007</u>	<u>Flex</u>

1.2 Fornecimento de peças de reposição e sobressalentes das referidas marcas , para execução dos serviços da planilha I ou ainda quando solicitado por esta Seção Judiciária.

2.0 DOS PREÇOS

2.1 A proposta de preços deverá:

- a) discriminar o preço da mão-de-obra, por hora trabalhada, para serviços prestados na oficina da contratada, conforme planilha I;

- b) Conter prazo mínimo de 90(noventa) dias de garantia para os serviços prestados e peças fornecidas.

2.2 Os preços apresentados deverão ser os correntes de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária ou custos financeiros, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado.

2.3 Os preços dos serviços serão reajustáveis durante o período de vigência do contrato com base no IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, desde que obedecidos o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Planilha I

SERVIÇOS	NOM	PREÇO/HORA
MECÂNICA GERAL	MG	
SUSPENSÃO DIANTEIRA	SD	
SUSPENSÃO TRASEIRA	ST	
FREIO/DIREÇÃO HIDRÁULICA	FDH	
PINTURA FUNILARIA	PF	
ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO/ CAMBAGEM	ABC	
ELÉTRICO	E	
ESTOFADO	E	

3.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 Será considerada mais vantajosa a proposta que alcançar o maior índice de manutenção (IM), apurado mediante soma do índice de Preços (IP) aos índices de Serviços (IS), conforme descrito a seguir:

$$IP = \frac{\text{desconto do proponente}}{\text{maior desconto concedido}}$$

$$IS = \frac{\text{menor preço cotado}}{\text{preço do proponente}}$$

$$IM = IP + IS(MG) + IS(SD) + IS(ST) + IS(FDH) + IS(PF) + IS(ABC) + IS(E)$$

4.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços realizados de acordo com a necessidade de reparos nos veículos da CONTRATANTE, sendo precedidos de apresentação de orçamento prévio detalhado correspondente, para análise e aprovação pelo Diretor do Apoio Administrativo.

4.2 O fornecimento de peças de reposição dar-se-á, quando necessário para a execução dos serviços, ou ainda, quando solicitado pelo mecânico da oficina da CONTRATANTE, mediante apresentação de orçamento prévio aprovado pela Direção de Apoio Administrativo e pela Supervisão de Segurança e Transporte.

4.3 A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Seção de Segurança e Transportes.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigação da CONTRATADA, além das explícitas ou implicitamente contidas nas demais cláusulas deste contrato, as seguintes:

- 5.1 Atender as solicitações da CONTRATADA, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;
- 5.2 fornecer peças originais, quando necessária a sua reposição;
- 5.3 responsabilizar-se pelos danos provocados nos veículos da contratante, quando causados por seus prepostos, durante a execução dos serviços;
- 5.4 enviar as peças substituídas na embalagem original da substituta, ao entregar o veículo reparado;
- 5.5 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 5.6 Obedecer ao seguinte cronograma para realização dos serviços:
 - 5.6.1 receber o veículo para reparo acompanhado da Ordem de Serviço (OS), constando os defeitos apresentados pelo Setor de Transportes, anotando a quilometragem na hora do recebimento, bem como informar o itinerário e hora quando da necessidade de testar veículos desta repartição.
 - 5.6.2 remeter a Ordem de Serviço (OS) ao setor de transportes, informando os serviços a realizar e peças a serem substituídas, orçamento e prazo de entrega;
 - 5.6.3 iniciar os serviços somente após a aprovação da OS, pela Direção do Apoio Administrativo e devolver as mesma junto com a fatura mensal.
- 5.7 Discriminar, na nota fiscal, a placa dos veículos em que foi dada a manutenção, o preço das peças após o desconto e o percentual de desconto concedido;
- 5.8 Permitir o acesso de servidor, designado pela Seção de Transportes, à oficina, para fins de acompanhar da execução dos serviços;
- 5.9 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, devidamente atualizados:
 - 5.9.1 Prova de regularidade junto a Fazenda Federal (Certidão de Quitação da Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União);
 - 5.9.2 Prova de regularidade junto à Seguridade Social (CND) emitida pelo INSS;
 - 5.9.3 Prova de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.0 DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA faculta à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, por intermédio do seu Supervisor da Seção de Segurança e Transporte, a execução deste contrato.
- 6.2 O Supervisor da Seção de Segurança e Transporte da CONTRATANTE designará servidor para acompanhar a execução dos serviços.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Promover o pagamento até 05 (cinco) dias úteis, após o término do serviço. Sob pena de multa por dia de atraso.

Aracaju, 28 de novembro de 2008.

(a)Edivaldo Raimundo da Silva
Supervisor da SST